



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915
CNPJ 31776529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

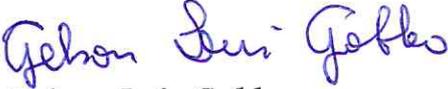
AS COMISSÕES
Em 05 / 06 / 2023
Presidente

Nobres colegas, apresento para apreciação dos colegas, os Projetos de Lei em anexo, que tem como objetivo, melhor organizar a estrutura de trabalho, e por consequência, proporcionar melhorias à prestação de serviços para a comunidade.

Certo de contar com o apoio dos colegas, apresento votos de estiva e consideração.

Plenário Prefeito Mario Sarnaglia, 05 de junho de 2023.


Odélio Aparecido Paulista
Presidente


Gelson Luiz Gobbo
Vice Presidente


Orlando Alves dos Santos Netto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 025 /2023

***FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU PARA A
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

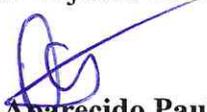
Art. 1º - Fica fixado mensalmente o subsídio do Prefeito Municipal de Itaguaçu no montante de R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais); do Vice Prefeito no montante de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) e dos Secretários Municipais no montante de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais).

Art. 2º - Os valores a que se refere o art. 1º desta Lei serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

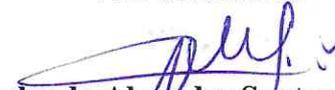
Art. 3º. Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário/subsídio, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2025, com exceção no que diz respeito aos secretários municipais, que tem efeito a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Prefeito Mario Sarnaglia”, 05 de junho de 2023.


Odélio Aparecido Paulista
Presidente


Gelson Luís Gobbo
Vice Presidente


Orlando Alves dos Santos Netto
Secretário